



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 121
Decisão da CEGEM	Nº 50/2021	
Referência	Processo nº 1162900/2022	
Interessado(a)	MARIA EDUARDA QUEIROGA VICTOR EIRELI	

EMENTA: Aprova DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido a Inclusão da Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo, no quadro Técnico da Requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 121, apreciando o Processo nº 1162900/2022, que versa sobre solicitação da Inclusão da Responsabilidade Técnica junto a este Conselho por parte da Empresa **MARIA EDUARDA QUEIROGA VICTOR EIRELI** indicando como Responsável Técnico o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo, Crea-PB, com atribuições iniciais Provisórias do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 10h/sem (ART de Cargo e Função PB202.....); **considerando** que a firma em evidência apresentou a documentação em anexo, para sua atividade com objetivo social de Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sra. **Maria Eduarda Queiroga Victor**, formalizando a solicitação; **considerando** que o Ato constitutivo, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); CNPJ - ART PB202....., elaborada para o registro de cargo/função; **considerando** que quanto a Empresa requerente, informamos: Anuidade: (20.. 1/1 - 31../20..); Endereço: Gurinhém/PB; Auto de Infração: NADA CONSTA; **considerando** que o Objeto Social: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador e locação de máquinas e equipamentos com operador; **considerando** que a Quanto o Profissional indicado como Responsável Técnico, informamos: Anuidade: (2022 1/1 - 31/01/2022); Endereço: Campina Grande/PB; Auto de Infração: Nada consta; Atribuições: Artigo 14º combinado com o 25º da Resolução 218 73 do Confea. Artigo 4º da resolução 359/91 - Firma (s) pela(s) qual (is) responde: 1) CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, 2) ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ME, 3) CBSM-COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS LTDA, 4) MINERAÇÃO LUSA LTDA, 5) CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME, 6) JOSÉ VALMOR PACHER-ME. Observa-se que tramita, neste Crea, outra solicitação de inclusão com o mesmo profissional (conforme protocolo20..); **considerando** que o objetivo social da requerente é a “extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador e locação de máquinas e equipamentos com operador”, conforme alteração contratual de 31../20..; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de:/PB, .../PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

..../PB,/PB, .../PB,/PB e/RN; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que consta contra a requerente o Auto de Infração 5000.../20.., lavrado em 25/../20.., por falta de registro e já encaminhado para a Dívida Ativa; **considerando** a Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos 12 Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o parecer da ATEC, datado de 25/../20.. que recomenda deferimento, **DECIDIU** aprovar com dois votos favoráveis e uma abstenção o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido a inclusão do Eng. de Minas e Seg. do Trabalho **Wenderson Laverrier Araújo Melo**, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)